



Programa CAPES/FULBRIGHT de Assistente de Ensino de Língua Inglesa (*English Teaching Assistant - ETA*) para Projetos Institucionais

Edital nº 20/2017

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1 A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ sob nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020, Brasília, DF, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, e a Comissão para o Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos da América e o Brasil (Comissão Fulbright), entidade binacional, criada por troca de Notas Diplomáticas, em 05 de novembro de 1957, substituídas pelo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas Educacionais e de Intercâmbio Cultural, promulgado pelo Decreto nº 7.176, de 12 de maio de 2010, tornam pública a seleção de projetos de Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras com curso de bacharelado e/ou licenciatura em Letras, Língua Inglesa, para o Programa CAPES/Fulbright de Assistente de Ensino de Língua Inglesa (*English Teaching Assistant – ETA*), com base na Portaria MEC nº 973, de 14 de novembro de 2014, conforme processo de nº. 23038.006661/2017-73.

1.2 O presente edital rege-se pela legislação aplicável à matéria, em especial, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pela portaria Capes nº 87/2016, bem como pelas normas previstas neste documento de seleção.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O programa busca selecionar projetos de Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras, para o recebimento de assistentes de ensino de língua inglesa (cidadão estadunidense – falante nativo), com intuito de contribuir para a elevação da qualidade dos cursos de bacharelado e/ou licenciatura em Letras, Língua Inglesa, na perspectiva de valorizar a formação e a relevância social dos profissionais do magistério da educação básica.

2.2 Objetivos Específicos

2.2.1 Fomentar experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador nos processos de ensino e aprendizagem dos futuros docentes.

2.2.2 Estimular propostas que promovam o desenvolvimento das quatro habilidades de comunicação – compreensão e produção oral e escrita, leitura e redação.

2.2.3 Fomentar propostas que contemplem a inclusão de conteúdos culturais, sociais e históricos da sociedade norte-americana na formação dos futuros docentes.

2.2.4 Apoiar a implementação de novas propostas curriculares para a formação de professores.



3. DA METODOLOGIA DO PROGRAMA

3.1 O programa apoiará até 40 (quarenta) projetos, cada um com até 2 (dois) anos de duração, que contemplem a inserção de até 3 (três) assistentes de ensino (ETAs) por ano, por instituição, em cursos de bacharelado e licenciatura de Letras, Língua Inglesa.

3.2 O total de ETAs a serem contemplados nos projetos aprovados será de até 120 bolsistas por ano. A cota de bolsas para o 2º ano dependerá, conseqüentemente, do bom desempenho das atividades previstas para o 1º ano do projeto e com quantidade de bolsas conforme disponibilidade orçamentária da Capes. Poderá ser concedida quantidade maior de ETAs a uma IES em um mesmo ano mediante solicitação fundamentada, sujeita à disponibilidade orçamentária e dentro do limite total de ETAs por ano.

3.3 Dentre os 120 ETAs, 10 serão bolsistas ETAs com bolsas renovadas do período imediatamente anterior. Estes bolsistas serão selecionados pela Fulbright em competição restrita a esse grupo e terão por função servir de monitores ao grupo subsequente. O período de renovação da bolsa se iniciará em fevereiro do ano seguinte se encerrando em novembro.

3.4 O assistente de ensino em língua inglesa – *English Teaching Assistant (ETA)* – será falante nativo, cidadão estadunidense, recém-graduado com alguma experiência em ambiente educacional e em ensino em sala de aula. Será dada preferência aos candidatos com formação em língua inglesa, linguística aplicada ou língua estrangeira, e portador de certificado fornecido pela entidade TESOL – *Teachers of English to Speakers of Other Languages*. Deve ter proficiência oral e escrita em uma língua neo-latina, algum conhecimento de português e disponibilidade para permanecer no Brasil de fevereiro a novembro.

3.5 Os ETAs participantes do programa serão selecionados pela Fulbright nos EUA em um processo seletivo e receberão os benefícios previstos em edital para realizar suas atividades no Brasil pelo período de até 9 (nove) meses.

3.6 Para a implementação adequada do projeto, os coordenadores dos projetos deverão fazer valer as regras abaixo explicitadas no tocante às atividades a serem desenvolvidas pelos ETAs:

3.6.1 Obrigações dos ETAs:

- a) Reservar no mínimo 20 e no máximo 25 horas semanais para planejamento, preparação e desenvolvimento de atividades como assistente de ensino de inglês na instituição anfitriã designada.
- b) Estar presente na instituição anfitriã designada nos dias e horários determinados pelo coordenador.
- c) Quando solicitado, conduzir aulas supervisionadas pelo coordenador.
- d) Buscar motivar os alunos no estudo da língua inglesa.
- e) Divulgar sistematicamente a cultura e o modo de vida em seu país.
- f) Suscitar e supervisionar a participação de alunos em atividades de comunicação oral.
- g) Encorajar atividades em língua inglesa e acompanhar os alunos durante sua realização.
- h) Participar de reuniões convocadas pelo coordenador do ETA na instituição anfitriã designada.
- i) Responder formalmente ao coordenador do ETA da instituição anfitriã designada.



3.6.2 Direitos dos ETAs

- a) Ter sua carga horária respeitada, de acordo com o disposto no item 3.4.1, “a”.
- b) Dispor de material e recursos necessários, e de condições adequadas fornecidas pela instituição anfitriã para o desenvolvimento de suas atividades.
- c) Gozar de 14 dias úteis de férias, ininterruptos, entre junho e agosto.
- d) Ausentar-se durante uma semana durante o ano letivo para participação em seminário regional da Comissão Fulbright para ETAs.
- e) Ser acompanhado por coordenador do ETA da instituição anfitriã designada.

3.6.3 Vedações aos ETAs

- a) Realizar tarefas administrativas que são de responsabilidade do professor ou do coordenador.
- b) Supervisionar grupos de mais de 20 alunos na ausência do professor.
- c) Participar com responsabilidade direta nas tarefas relacionadas a controles escolares, provas e quaisquer avaliações formais a que devem se submeter os alunos.
- d) Fazer qualquer tipo de alteração em seu plano de trabalho sem consulta prévia e anuência do coordenador do ETA na instituição anfitriã.

3.7 Poderá haver desligamento antecipado do programa e devolução pelo bolsista dos valores repassados, caso os assistentes (ETAs) não cumpram as obrigações previstas no edital ou incorram em algumas das vedações previstas no item 3.6.3.

4. DOS PROPONENTES

4.1 Das atribuições dos proponentes:

4.1.1 O coordenador-geral é responsável pela submissão da proposta, por eventuais ajustes no projeto e pelo seu desenvolvimento, acompanhamento e avaliação. Também é responsável pelo envio de documentos, cadastramento do(s) bolsista(s) em sistemas da(s) entidade(s) financiadora(s), e informações adicionais solicitadas por contato direto com a Capes e com a Fulbright.

4.1.2 Ainda, deverá ser indicado na proposta o coordenador-adjunto o qual deverá assumir as responsabilidades da condução do projeto nos impedimentos do coordenador-geral e ser responsável pelas orientações pedagógicas ao ETA.

4.2 Dos requisitos aos proponentes:

4.2.1 Somente serão aceitas propostas apresentadas por universidades com departamento/área de idiomas e que possuam representante institucional da área de língua inglesa. Será dada prioridade a propostas de instituições públicas.

4.2.2 As instituições de vínculo dos proponentes dos projetos deverão ser Instituições de Ensino Superior (IES), com cursos de bacharelado e/ou licenciatura em Letras, Língua Inglesa, autorizados na forma da lei.



4.2.3 O coordenador-geral e o coordenador-adjunto do projeto deverão ser docentes da área de inglês da IES anfitriã.

4.2.4 Os docentes deverão ser efetivos do curso de bacharelado e/ou licenciatura, um deles com grau de doutor.

5. DOS REQUISITOS AOS PROJETOS

5.1 As propostas apresentadas deverão ter as seguintes características:

5.1.1 Caráter institucional e contemplar ações para o aperfeiçoamento de cursos de bacharelado e/ou licenciatura em Letras, Língua Inglesa, ou outros cursos de Letras disponíveis da IES, ou cursos de inglês do centro de línguas das instituições.

5.1.2 Enquadrar-se em um ou mais objetivos expostos no item 2.

5.1.3 Ter duração de até 2 (dois) anos, devendo considerar a participação de até 3 (três) ETAs por ano, cujo período de estadia no Brasil vai de fevereiro a novembro de cada ano. A vigência poderá ser interrompida caso haja desempenho insatisfatório das atividades previstas para o 1º ano de projeto.

5.2 Manifestação de apoio institucional ao projeto pelo responsável pela coordenação de graduação do curso de bacharelado e/ou licenciatura.

5.3 Manifestação de apoio institucional da Pró-Reitoria de Graduação da IES (ou órgão equivalente), apontando o interesse institucional no projeto e aprovando o coordenador da equipe responsável pela proposta.

5.4 Deverá explicitar os serviços e facilidades colocados à disposição do(s) ETA(s), sabendo-se que é esperado que a instituição estabeleça comunicação prévia com o(s) ETA(s) a fim de orientá-lo(s) sobre as expectativas do trabalho e perfil dos alunos e que ofereça orientação sobre: moradia, transporte e/ou locomoção local, alimentação; segurança local, dentro e fora do campus; hábitos locais/regionais visando a facilitar a adaptação e inserção na comunidade.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AOS PROJETOS

6.1 Formulário Eletrônico disponível na página do programa:

6.2 Proposta contendo:

- a) Título.
- b) Período de execução.
- c) Área de Avaliação e de conhecimento.
- d) Descrição Resumida do Projeto.



- e) Contexto do Projeto, incluindo também a infraestrutura disponível na IES para a execução do projeto.
- f) Problema.
- g) Relevância.
- h) Discussão Teórico-metodológica.
- i) Referências.
- j) Objetivos.
- k) Impactos esperados.
- l) Produtos Acadêmicos a serem apresentados.
- m) IES participantes.
- n) Equipe (coordenador-geral, coordenador-adjunto, professores, servidores técnico-administrativos, alunos, dentre outros).
- o) Cronograma de execução.

6.3 Ofício assinado pelo responsável pela coordenação de graduação do curso de bacharelado e/ou licenciatura, com manifestação de apoio institucional ao projeto.

6.4 Ofício de apresentação da Pró-Reitoria de Graduação da IES, apontando o interesse institucional no projeto e aprovando o coordenador da equipe responsável pela proposta.

6.5 Currículo Lattes do coordenador-geral e do adjunto responsáveis pelo projeto, disponíveis na plataforma Lattes (www.lattes.cnpq.br).

6.6 Currículo Lattes de todos os outros docentes membros da equipe do projeto, disponíveis na plataforma Lattes (www.lattes.cnpq.br).

7. DOS BENEFÍCIOS DA BOLSA DO ETA

7.1 Os benefícios da bolsa consistem em:

7.1.1 Com recursos da Capes repassados pela Fulbright aos bolsistas:

- a) Passagem aérea internacional.
- b) Bolsa para manutenção mensal pelo período de 9 meses, com recursos da Capes repassados pela Fulbright aos bolsistas.
- c) Seguro de saúde.

7.1.2 Com recursos da Fulbright:

- a) Custeio para participação de seminário de orientação na chegada e de seminário de monitoramento no meio do período da bolsa, itens estes custeados pela Comissão Fulbright.

8. DO ENVIO DOS PROJETOS

8.1 As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, dentro dos prazos estabelecidos no item 11 deste Edital. O ícone está disponível na página do Programa CAPES/ETA, localizada no endereço:

<http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/estados-unidos/programa-de-assistente-de-ensino-de-lingua-inglesa-para-projetos-institucionais-capes-fulbright>



8.2 Ao formulário de inscrição deverá ser anexada eletronicamente a documentação obrigatória discriminada no item 6. Os documentos deverão ser gerados em formato “PDF”, limitando-se a 5 MB (cinco megabytes) e incluídos obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da Capes.

8.3 A proposta deverá ser apresentada em português.

8.4 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

8.5 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo do programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado, posteriormente, serem aquelas informações inverídicas.

8.5.1 A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.5.2 A Capes reserva-se o direito de excluir da seleção as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições.

8.6 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

9. DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

9.1 A análise e o julgamento das propostas submetidas, em atendimento a este Edital, serão realizados em 4 (quatro) etapas, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

Etapa I - Análise Técnica.

Etapa II - Análise de Mérito.

Etapa III - Priorização das Propostas.

Etapa IV - Decisão Conjunta.

9.1.1 **Etapa I – Análise Técnica - Verificação da consistência documental** – consiste no exame, por equipe técnica da Capes, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico. As inscrições incompletas, realizadas de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão desconsideradas.

9.1.1.1 Concluída a etapa de análise técnica, seu resultado será comunicado ao coordenador-geral de cada projeto, juntamente com o motivo de eventual indeferimento.

9.1.1.2 Após a comunicação do indeferimento da etapa de análise técnica – verificação de consistência documental, o coordenador-geral do projeto terá até 2 (dois) dias corridos da data de envio do resultado desta etapa **para interpor pedido de reconsideração** junto à Capes. Este



pedido deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

9.1.1.3 O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à Capes, por meio de correspondência assinada e digitalizada, pelo sistema Linha Direta, ou outro meio indicado pela Capes.

9.1.2 Etapa II – Análise de Mérito – Avaliação e classificação – Consiste na análise e julgamento de mérito das propostas, realizada por intermédio de consultores *ad hoc*, referendada pelo Comitê Assessor da DRI, especificamente, instituído para tal finalidade e constituído por consultores especialistas. Tal análise apreciará, comparativamente, cada candidatura, considerando prioritariamente:

- a) Coerência do projeto, justificativa, os objetivos, a metodologia; as atividades propostas e os resultados esperados.
- b) Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional.
- c) Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta.
- d) Enquadramento aos objetivos expostos no item 2.
- e) Relevância da proposta considerando o seu impacto na área de conhecimento, nos Programas de Graduação, Pós-Graduação e nas instituições brasileiras.

9.1.2.1 O parecer dos especialistas será registrado em formulário próprio, devidamente, assinado pelo parecerista, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes.

9.1.2.2 Para todas as propostas serão emitidos pareceres contendo a justificativa para a aprovação ou não aprovação.

9.1.2.3 Todas as propostas analisadas nesta etapa serão submetidas à etapa de Priorização, mesmo as com pareceres de indeferimento, de forma a garantir que todas sejam analisadas tanto individual quanto comparativamente.

9.1.3 Etapa III – Priorização das propostas

9.1.3.1 Consultores *ad hoc* indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES avaliarão as propostas, com base nos pareceres dos consultores emitidos na análise de mérito e farão a priorização e classificação daquelas previamente aprovadas.

9.1.3.2 No caso das propostas que receberem maioria de pareceres de indeferimento na etapa de análise de mérito, a análise na priorização objetivará homologar estes pareceres ou, em caso de divergência, proceder à análise de priorização conforme descrito nos termos a seguir.

9.1.3.3 A priorização consiste na análise comparativa das candidaturas entre si, com o objetivo de identificar as de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do programa em questão, da política em educação, ciência, tecnologia e inovação, bem como à política externa brasileira, resultando na atribuição de notas às candidaturas, conforme tabela abaixo:



Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

9.1.3.4 Assim que concluída esta etapa, seu resultado individual será divulgado aos candidatos indeferidos, que terão até 2 (dois) dias corridos da data de divulgação para solicitar parecer de indeferimento por meio do sistema Linha Direta ou outro meio indicado pela Capes.

9.1.3.5 Após o envio do parecer de indeferimento, o candidato terá até 3 (três) dias corridos da data de divulgação do resultado desta etapa para interpor **pedido de recurso** junto à CAPES. Este pedido deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

9.1.3.6 O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à Capes, por meio de correspondência assinada e digitalizada, pelo sistema Linha Direta, ou outro meio indicado pela Capes.

9.1.4 **Etapa IV – Decisão Conjunta** – A seleção final dos projetos, a serem apoiados a partir de 2017, ocorrerá por decisão conjunta, na qual a Capes e a Fulbright ponderarão o mérito das propostas e o interesse de cada agência financiadora nos seguintes termos:

- a) Prioridade de formação de recursos humanos e internacionalização das IES.
- b) Contrapartida oferecida pela IES para o acompanhamento e recebimento dos bolsistas.
- c) Prioridade a instituições públicas.

10. DO RESULTADO

10.1 A aprovação de cada proposta será comunicada por meio de publicação no Diário Oficial da União – DOU e de correspondência oficial ao titular da proposta, além de publicação na página do programa na internet: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/estados-unidos/programa-de-assistente-de-ensino-de-lingua-inglesa-para-projetos-institucionais-capes-fulbright>.

10.2 Todos os proponentes do presente Edital poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta mediante solicitação do coordenador-geral do projeto, por meio de correspondência assinada e digitalizada, pelo sistema Linha Direta, ou outro meio indicado pela Capes.

10.3 Caso o coordenador-geral queira contestar o resultado da seleção, o programa aceitará a interposição do recurso administrativo.

10.4 O coordenador-geral terá até 2 (dois) dias corridos da data de publicação do resultado no DOU, para solicitar parecer de indeferimento da Decisão, por meio de correspondência assinada e digitalizada, pelo sistema Linha Direta, ou outro meio indicado pela Capes.

10.5 Após o envio do motivo de indeferimento, o coordenador-geral terá até 3 (três) dias corridos para interpor recurso administrativo. Este recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento da etapa de Decisão Final, não incluindo fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior. O recurso não deverá apresentar argumentos relativos às etapas anteriores, (de análise técnica, de análise de mérito e de priorização das propostas) uma vez que já foram sujeitadas a prazos para pedido de reconsideração.

10.6 O recurso deverá ser encaminhado ao programa, pelo coordenador-geral, por meio de correspondência assinada e digitalizada, pelo sistema Linha Direta, ou outro meio indicado pela Capes.

10.7 A Comissão Fulbright e a Capes apreciarão o pedido de recurso e fundamentarão sua resposta.

10.8 O resultado sobre o recurso será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso em âmbito administrativo.

11. DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
Até 31 de julho de 2017	Inscrição das propostas
Agosto e Setembro de 2017	Análise Técnica, de Mérito, Priorização das propostas, Divulgação dos Resultados, pedidos de reconsideração e Decisão Conjunta
Outubro de 2017	Divulgação do resultado
19 de fevereiro de 2018	Início das atividades do projeto na IES com grupo de ETAs 2018
29 de junho de 2018	Relatório semestral de atividades na IES
9 a 13 de julho de 2018	Seminário de monitoramento para os ETAs 2018
30 de novembro de 2018	Relatório semestral de atividades na IES
30 de novembro de 2018	Término das atividades do projeto na IES com grupo de ETAs 2018
18 de fevereiro de 2019	Início das atividades do projeto na IES com grupo de ETAs 2019
28 de junho de 2019	Relatório semestral de atividades na IES
15 a 19 de julho de 2019	Seminário de monitoramento para os ETAs 2019
30 de novembro de 2019	Relatório semestral de atividades na IES
30 de novembro de 2019	Término das atividades do projeto na IES com grupo de ETAs 2019

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 O acompanhamento dos projetos será realizado pela Capes e pela Fulbright e, quando necessário, por uma banca formada por consultores *ad hoc*. Para tal, são previstas as seguintes atividades:



12.1.1 Envio de relatório ao final do primeiro mês por parte do coordenador-geral do projeto, com a descrição das atividades iniciais do(s) ETA(s) previstas para o 1º ano do projeto.

12.1.2 Envio de relatório ao final de cada semestre letivo por parte do coordenador-geral do projeto, com a descrição das principais ações desenvolvidas no período e aquelas em andamento.

12.2 Os relatórios de atividades deverão atender a orientações da Capes e da Fulbright.

12.3 A Capes e a Fulbright reservam-se o direito de solicitar informações adicionais por outros instrumentos não citados neste Edital, visando a aperfeiçoar o acompanhamento e avaliação de suas ações de fomento ao ensino de língua inglesa.

13. DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Eventuais casos omissos e situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela Capes e pela Fulbright, mediante consulta dirigida, exclusivamente por e-mail, a qualquer das duas instituições, nos endereços abaixo, que também poderão ser utilizados para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações:

Fulbright	CAPEs
Ed. Le Quartier SHN Quadra 1, Área Especial A, Bl. A - cj. 718 70.701-000 - Brasília/DF Telefone: (61) 3248.8600 patricia@fulbright.org.br	Diretoria de Relações Internacionais – DRI Coordenação Geral de Programas - CGPR Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 2º andar. 70040-020 Brasília – DF fulbright@capes.gov.br

13.2 Todas as orientações contidas neste edital deverão ser atendidas pelo coordenador-geral.

13.3 A Capes e a Fulbright se resguardam ao direito de, a qualquer momento, de solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessário.

13.4 O cronograma de atividades pretendido pelo proponente poderá ser ajustado conforme o período de concessão estabelecido pela Capes e Fulbright após a divulgação do resultado.

13.5 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da seguinte legislação: Lei Nº 8.405/1992, Lei nº 9.784/1999, Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, Decreto nº 8.977/2017, Portarias Capes nº 248/2011, 60/2015 e suas alterações, e Portaria MEC nº 973, e pelas normas internas da Fulbright e do *Fulbright Foreign Scholarship Board*. Ainda, deverão ser considerados os dispostos sobre a propriedade intelectual e inovação que constem na Lei nº 9.279 de 14/05/1996; Lei nº 9.456 de 25/04/1997; Lei nº 9.609 de 19/02/1998; Lei nº 10.973 de 02/12/2004; bem como as possíveis atualizações que as complementem ou substituam.

13.6 Os coordenadores do projeto e os bolsistas deverão fazer referência ao apoio financeiro concedido pela Capes e pela Comissão Fulbright em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período do programa, mencionando “financiado pelo Programa Capes-



Fulbright/ETA de (MES/ANO) a (MES/ANO)”, no caso dos coordenadores e “bolsista do Programa Capes-Fulbright/ETA de (MES/ANO) a (MES/ANO)”.

Abílio A. Baeta Neves
Presidente da CAPES

Abigail L. Dressel
Presidente do Conselho Diretor da
Comissão Fulbright